

**ESPORTE CLUBE PINHEIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE VETERANOS**

**REGIMENTO INTERNO**

Em vigor a partir de 7 de novembro de 1983

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE VETERANOS

### CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** - A Comissão de Veteranos, órgão assessor do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, é constituída de cinco membros, sendo três, no mínimo, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente, pertencentes ao Conselho Deliberativo.

**Art. 2º** - Os membros da Comissão de Veteranos deverão pertencer à categoria de sócios Veteranos.

**Art. 3º** - O mandato dos membros da Comissão é de dois anos, a contar da data da posse do Presidente.

**Art. 4º** - O Presidente é eleito pelo Conselho Deliberativo e empossado pelo Presidente desse Conselho. Os demais membros são nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por indicação do Presidente da Comissão.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 5º** - Compete à Comissão de Veteranos:

- I** - assessorar o Conselho Deliberativo e o Conselho Diretor, pronunciando-se sobre matéria de natureza da categoria de sócios Veteranos;
- II** - opinar sobre os assunto e problemas relacionados aos sócios Veteranos;
- III** - manter fichário atualizado dos Veteranos;
- IV** - emitir parecer sobre requerimento de sócios que pretendam ingressar na categoria de Veteranos;
- V** - colaborar na supervisão do museu do Clube;
- VI** - organizar reuniões dos sócios dessa categoria;
- VII** - apresentar recomendações e sugestões ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Diretor, sobre assuntos de interesse dos Veteranos.

**Art. 6º** - Compete, ainda, à Comissão, envidar esforços que visem à melhoria do conagraçamento dos sócios Veteranos.

**Art. 7º** - A Comissão deverá manifestar-se, obrigatória e antecipadamente, por escrito, dentro do prazo de trinta dias, quando solicitada pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Diretor, sobre matéria de sua competência.

**Parágrafo único** - Não sendo possível à Comissão dar seu parecer na conformidade do disposto neste artigo, o Presidente da Comissão oficiará ao Conselho Deliberativo ou Conselho Diretor, conforme o caso, solicitando a prorrogação necessária.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

**Art. 8º** - Compete ao Presidente:

**I** - convocar os membros da Comissão, com antecedência mínima de três dias;

**II** - presidir as reuniões;

**III** - relatar os trabalhos da Comissão ao Conselho Deliberativo;

**IV** - assinar o livro de atas, correspondências, pareceres, recomendações e sugestões da Comissão;

**V** - estabelecer a "Ordem do Dia" das reuniões;

**VI** - designar um relator, em rodízio, dos processos a serem examinados pela Comissão;

**VII** - dar posse aos membros da Comissão;

**VIII** - elaborar o relatório anual da Comissão, a ser apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo;

**IX** - proferir o voto de qualidade nos casos de empate.

**Art. 9º** - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 10** - São atribuições do Secretário:

**I** - secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

**II** - redigir a correspondência a ser assinada pelo Presidente e elaborar o relatório da Comissão;

**III** - receber, encaminhar e arquivar todo o expediente da Comissão, mantendo-os sob sua guarda.

- Art. 11 -** Compete aos demais membros:
- I -** comparecer às reuniões da Comissão ou justificar as suas ausências;
  - II -** apresentar relatório dentro do prazo fixado em reunião, quando designado relator;
  - III -** propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da Comissão;
  - IV -** justificar seus votos, quando necessário;
  - V -** assinar atas, pareceres, sugestões e recomendações da Comissão.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 12 -** A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

**Parágrafo único -** Por votação da maioria dos membros, serão escolhidos hora e dia para a realização de suas reuniões ordinárias.

**Art. 13 -** Ao Presidente da Comissão caberá a convocação extraordinária, por sua iniciativa ou a requerimento de três de seus membros.

**Parágrafo único -** Da convocação extraordinária, feita com antecedência mínima de três dias, constará a ordem-do-dia dessa reunião.

**Art. 14 -** Na ausência eventual do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente.

**Art. 15 -** A Comissão funcionará com a presença mínima de três membros, incluindo-se o Presidente.

**Art. 16 -** Havendo número regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, começando-se pela leitura, discussão e votação da ata anterior, passando-se, a seguir, à leitura do expediente.

**Art. 17 -** As matérias constantes da ordem-do-dia serão discutidas pela ordem cronológica de sua apresentação, salvo quando proposta de preferência, apresentada pelos membros presentes.

**Art. 18 -** A apresentação de proposições, nas reuniões, deverá ser feita, de preferência, por escrito, na hora do expediente.

**Art. 19 -** Poderão ser enviados ao Presidente quaisquer documentos sobre assunto pertinente à Comissão, fora da hora das reuniões.

**Art. 20 -** Do que for deliberado, o Secretário lavrará a ata, da qual constará, pelo menos:

- I -** dia, hora e local da reunião e o nome dos membros presentes;
- II -** referência aos membros ausentes, designando, ou não, haverem, ou não, justificado a sua falta;
- III -** referência à discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV -** referência ao expediente lido;
- V -** deliberações tomadas;
- VI -** declaração de votos.

**Art. 21 -** Os principais assuntos submetidos à apreciação da Comissão serão objeto de abertura de processo que, quando necessário, será encaminhado previamente a um relator.

**Art. 22 -** O relator apresentará parecer em prazo pré-fixado, que poderá ser prorrogado a critério da Comissão.

**Parágrafo único -** O parecer terminará por conclusão que será submetida à deliberação da Comissão.

**Art. 23 -** Os pareceres da Comissão serão subscritos, no mínimo, por três membros, constando do mesmo os votos vencidos.

**Art. 24 -** Para melhor estudo das questões, o Presidente poderá pedir dados e informações ao Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor.

**Art. 25 -** Os pareceres da Comissão serão encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Presidente do Conselho Diretor, para os devidos fins.

**Parágrafo único -** Cópias autenticadas dos pareceres serão arquivadas pela Comissão e fornecidas aos membros que a desejarem.

**Art. 26 -** A secretaria do Clube prestará assistência solicitada pelo Presidente da Comissão, para atender ao seu bom desempenho.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27 -** Os casos omissos e de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela maioria dos membros presentes à reunião.

**Art. 28 -** É vedado à Comissão tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos que não se relacionem com sua competência.

**Art. 29 -** Os membros que faltarem, sem justificção, a cinco reuniões, consecutivas ou alternadas, perderão automaticamente os seus mandatos. As vagas serão preenchidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá os novos membros, dentre os nomes de uma lista tríplice, apresentada pelo Presidente da Comissão de Veteranos.

**Art. 30 -** O presente Regimento poderá ser reformado mediante deliberação da maioria dos membros da Comissão e aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 31 -** Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo.

<b>Obs: Este Regimento foi aprovado na 285ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 7 de novembro de 1983.</b>
---